



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 5532821244

Processo nº 74/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Contratação da empresa PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA – ME, CNPJ 27.351.351/0001-01, para o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento do material necessário para tal serviço, com garantia de no mínimo 90 dias, no prédio da referida instituição hospitalar, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com proposta encaminhada pela Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pretende-se Contratação de empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA – ME – 27.351.351/0001-01**”, com sede em Lavras do Sul - RS, na Av. Nove de Maio, 158, Centro, CEP 97.390-000, para a prestação do serviço de instalação de 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado com fornecimento do material necessário para tal serviço, com garantia de no mínimo 90 dias, no prédio da instituição.

DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME - 27.351.351/0001-01**”, para o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento com fornecimento do material necessário para tal serviço, com garantia de no mínimo 90 dias, no prédio da referida instituição hospitalar, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

DA JUSTIFICATIVA:

Justicamos a contratação de pessoas jurídicas, para fins de prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material, a fim de colocar em funcionamento as 15 (quinze) unidades de aparelhos que foram adquiridos através de Ata de Registro de Preços, o pleno funcionamento dos mesmos proporcionará aos pacientes e servidores em geral, um ambiente climatizado, o qual, trará ainda mais qualidade e conforto nos atendimentos, tanto de urgência e emergência, quanto ao setor de internações.

Lote	Quant	Unid	Descrição	Valor	Valor total
01	13	un	Instalação de Ar condicionado completo, interno e externo, Split 12.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessário, como tubulações, suportes e cabos. Com garantia de 90 dias.	R\$ 370,00	R\$ 4.810,00
02	01	un	Instalação de Ar condicionado completo, interno e externo, Split 9.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessário, como tubulações, suportes e cabos. Com garantia de 90 dias.	R\$ 370,00	R\$ 370,00
03	01	un	Instalação de Ar condicionado completo, interno e externo, Split 18.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessário, como tubulações, suportes e cabos. Com garantia de 90 dias.	R\$ 370,00	R\$ 370,00
					R\$ 5.550,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será

de 90 (noventa) dias para fins de garantia.

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação aqui prevista poderá gerar contrato com a pessoa classificada, para o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento do material necessário para tal serviço, instalação conforme manual que acompanha os aparelhos.

DOS CUSTOS

O valor total a ser pago pela contratação do serviço será de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), baseado no menor preço entre os orçamentos apresentados.

DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O servidor Eduardo de Oliveira Luongo, matrícula nº 234, fica designado fiscal do referido processo, devendo observar a eficácia na execução do contrato e qualquer anormalidade, deverá comunicar a administração imediatamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Médido Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.
- É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os alvarás, certidões e licenças que a legislação exigir.
- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as necessidades desta Fundação Médica, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligencia ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação por esta Fundação.
- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Fundação, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Fundação.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Fundação Médica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE compromete-se a prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente prestação de serviço.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo - Anexo II);
- 10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo - Anexo III).
- 11) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o FMHHTC convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- 1) A FMHHTC, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Eduardo de Oliveira Luongo, matrícula nº 234, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;
- 2) A FMHHTC se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.
- 3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender à Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender aos parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.
- 5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 132.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

- 6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela FMHHTC e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L.F. nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Eduardo de Oliveira Luongo.
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minutade Contrato, identificado como Anexo I.
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de

Lavras do Sul-RS, sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone (55) 3282-1658.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato - Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade - Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor – Anexo III.

Lavras do Sul, 01 de dezembro de 2023.

Santo Carlos Halabi Machado

Presidente

Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº xx/2023, referente ao Processo Nº 74/2023 Dispensa de Licitação Nº 18/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, **AUTARQUIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 92.911.684.0001-00, neste ato representado por seu Presidente da FMHHTC, **Senhor Santo Carlos Halabi Machado**, brasileiro, casado, policial da reserva, portador da identidade n.º 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA – ME – 27.351.351/0001-01**”, com sede em Lavras do Sul - RS, na Av. Nove de Maio, 158, Centro, CEP 97.390-000, representada por seu sócio-administrador **PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 447.025.400-25, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratar a empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME - 27.351.351/0001-01**”, para o serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento do material necessário para tal serviço, com garantia de no mínimo 90 dias, no prédio da referida instituição hospitalar, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pela contratação do serviço será de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), baseado no menor preço entre os orçamentos apresentados.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a empresa “**PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA – ME – 27.351.351/0001-01**”, o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), baseado no menor preço entre os orçamentos apresentados, pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor Eduardo de Oliveira Luongo, matrícula n.º 234, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 132.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 0500 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias para fins de garantia.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Eduardo Oliveira Luongo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias para fins de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LavrasdoSul, ____de____de 2023.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO SCIORTINO SARAIVA - ME
CNPJ 27.351.351/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, Processo 74/2023 – Dispensa de Licitação 18/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, na modalidade de Dispensa de Licitação 18/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)